



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício n.º 156/2019-SEMED

Imperatriz (MA), 08 de abril de 2019.

A Sua Senhoria, o Senhor
Bruno Caldas Siqueira Freira
Presidente - CPL
Imperatriz/MA.



ASSUNTO: Julgamento do recurso Pregão Presencial n.º 022/2019-CPL.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar parecer técnico acerca do recurso apresentado pela empresa C J DA COSTA, CNPJ: 41.525.668/0001-30, que ensejou na suspensão do supramencionado procedimento licitatório.

Solicitamos ainda, a retomada do procedimento, tendo em vista, continuar a existir a necessidade da prestação de serviço de vigilância com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, contemplando a instalação e manutenção de sistema de monitoramento, constituído de cerca elétrica industrial, alarme e sensor de movimento, para atender, com cobertura securitária, as escolas da rede municipal e demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme anexo III do termo de referência em anexo.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.001.2919/2018-SEMED

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2019 – CPL

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de vigilância com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, contemplando a instalação e manutenção de sistema de monitoramento, constituído de cerca elétrica industrial, alarme e sensor de movimento, para atender, com cobertura securitária, as escolas da rede municipal e demais órgãos vinculados à SEMED.

Atenciosamente,


Josenildo José Ferreira
Secretário Municipal de Educação
Port: 9746/2019



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Feito: Recurso Administrativo

Referência: Pregão Presencial nº 022/2019 – CPL

Processo Administrativo nº: 20.001.2919/2018-SEMED

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de vigilância com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, contemplando a instalação e manutenção de sistema de monitoramento, constituído de cerca elétrica industrial, alarme e sensor de movimento, para atender, com cobertura securitária, as escolas da rede municipal e demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, nas Especificações Técnicas - Anexo I e na Tabela de Preços/Orçamento Estimativo – Anexo II.

Recorrente(s): C J DA COSTA, CNPJ: 41.525.668/0001-30.

Recorrido(a): Secretaria Municipal de Educação / Imperatriz – MA.

1. Alegações da Recorrente:

2.1 – Item 10.2,s

O item 10.2, s do edital trás a exigência de 10% do capital social da empresa. Apesar de ser índice legal, esta exigência não coaduna com a participação de micro e pequenas empresas, causando prejuízo de competitividade e da Lei Complementar 123/2006.

Considerando o valor estimado da licitação de R\$ 1.325.079,36 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, setenta e nove reais e trinta e seis centavos), o capital mínimo para a participação seria de R\$ 132.507,93 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e sete reais e noventa e três centavos). Assim a exigência acaba por impedir empresa de pequeno porte de participar do certame. Uma vez que o valor de 132 mil reais é elevado para a maioria das empresas. Tal capital necessita de consolidação, o que não é compatível com a realidade mercadológica.

A exigência de capital social mínimo encontrada na Lei 8.666/3 em seu artigo 31,§ 3º, determina um limite máximo de 10%, podendo ser menor. Devendo ser modulado de acordo com o objeto e sua complexidade, objetivando sempre a ampliação da competição de acordo com o artigo 3º da Lei 8.666/93.

Assim em atendimento ao princípio da ampla competição e da isonomia, requer-se a diminuição de comprovação de capital social mínimo par 1% (um por cento) do valor estimado, a fim de se ampliar a competição e permitir a participação de micro e pequenas empresas de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

1.1 - Em resposta a Recorrente:

Vejamos o que diz o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93:

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz–MA – CEP 65.900-505

<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: semedimperatriz@gmail.com

Francisco Magno S. Silva
Assessor-SEMED
Mat. 34.171-1

